

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0613 / 2005

DE

26/09/2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0613 / 2005

DE

26/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA FRASE "SE BEBER, NÃO DIRIJA"
IMPRESSOS EM CARDÁPIOS, PANFLETOS E PROPAGÂNDAS DE
BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS NA CIDADE DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:59:28

00000020723-35



ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.

Nº 613/2005

Ata da Comissão de Legislação e Jurisprudência

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0613/2005

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 28 SET 2005

Constituinte
Mun. Imp. U. 15
Soc. Econ. Social e Amb.
Finanças e Orçamento

P. S. NTE

PREJUDICADO

25 JUN 2009

PRESIDENTE

Dispõe, sobre a divulgação da frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e Casas de Eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório à divulgação da Frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Deve a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de Letra utilizada no texto.

Art. 3º As letras da frase, deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

31 ABR 2009

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 SET 2005

SEQUE(M) fornecido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
04 04.10.1053 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Parágrafo único – A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a conscientização através da divulgação da Frase "**SE BEBER, NÃO DIRIJA**" nos principais pontos de venda de bebidas alcoólicas na Cidade de São Paulo.

São muitas as campanhas realizadas por órgãos de trânsito e outras entidades para que os motoristas não dirijam após ingerir bebidas alcoólicas.

As estatísticas mostram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando sequelas irreversíveis em muitas outras.

A impressão desta advertência nos cardápios, panfletos e demais propagandas utilizadas por estabelecimentos onde são servidas bebidas alcoólicas, pode se constituir em lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos freqüentadores, especialmente os motoristas e seus acompanhantes.

Portanto, o projeto vem contribuir e reforçar outras campanhas no mesmo sentido, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-613 de 2005 131 10 1 05 (a) GD

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 170/05


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça
17, 10, 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEGRETO
Em 17/10/05
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

Em 17/10/05
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____
Assinatura: _____

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 15/11/05

RE 11170

15/26/10/05 y 1525 h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Annelis Miguel
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3.11.05 -L
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m juntado 2 nesta dat.
documentos 2 e papel de informação
rubrica 2 SOL. 13. 25 nº 05 e 06
Em 06/12/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.036
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1525/2005

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

De acordo com a proposta, deveria a frase ser impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto, bem como deveriam as letras ter cores diferenciadas dentro do texto.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 613/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I, da CF; arts. 13, I; e 160, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/11/05

[Handwritten signatures and initials]

Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 08/12/05 às 15h30

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Em 08/12/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha nº 07.

Em 13/02/06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 0016/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2005.

De autoria da nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), obriga a divulgação da Frase **"SE BEBER, NÃO DIRIJA"** em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na cidade de São Paulo.

A frase deverá ter cores diferenciadas dentro do texto em destaque, em local visível e o tamanho da letra deverá ser proporcional a metade da maior fonte da letra utilizada para escrita.

Os estabelecimentos que não observarem essa lei serão penalizados com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cobrada em dobro na reincidência.

Justifica o Autor que estatísticas mostram que a ingestão de bebidas antes de dirigir é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando muitas seqüelas.

Analisando a propositura quanto ao mérito temos a esclarecer que a matéria encontra amparo pois nada justifica que uma atitude prazerosa (beber e depois dirigir) possa causar danos na fluidez do trânsito, danos econômicos e materiais, e muitas vezes danos físicos inclusive levando óbito aos transeuntes, motoristas ou ocupantes de outros veículos em consequência de acidentes provocados pela ingestão de álcool.

Portanto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/02/06

Presidentes
RELATOR
Relator

09/02/06

A
Douta Comissão de SAÚDE

13 02 06
Em 13/02/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 100.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/02/06 às 18:37 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

EDIVALDO ESTIMA

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 23/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data prazo para interposição rubricados sob documento

Folhas de nº 08, 09, 19/04/06 a)

M. Sousa

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



Folha nº— 08—
do processo nº 613/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0262/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0613/2005

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu “dispõe sobre a divulgação da frase “se beber não dirija”, impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na cidade de São Paulo”.

O projeto de lei obriga ainda que a frase a ser impressa deve estar em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto e ainda as letras da frase deverão ter cores diferenciadas para maior destaque.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Conduzir veículo é tarefa que requer habilidade e prudência, todavia, estes requisitos são facilmente anulados após o motorista ter ingerido bebida alcoólica. Grande parte dos acidentes de trânsito ocorridos no Brasil é consequência direta da embriaguez ao volante, isso porque muitas pessoas ainda acreditam no falso poder estimulante do álcool. Todo condutor de veículos em estado de embriaguez, mesmo leve, compromete gravemente a sua segurança e a dos usuários. É tarefa que requer habilidade e prudência, todavia, estes requisitos são facilmente anulados após o motorista ter ingerido bebida alcoólica. Grande parte dos acidentes de trânsito ocorridos no Brasil é consequência direta da embriaguez ao volante, isso porque muitas pessoas ainda acreditam no falso poder estimulante do álcool.

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7028/2006



Folha nº — 09 —
do processo nº 613/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Todo condutor de veículos em estado de embriaguez, mesmo leve, compromete gravemente a sua segurança, a dos acompanhantes e dos pedestres.

Pelo todo o exposto é parecer da Comissão de Saúde, Promoção social e Trabalho que esta propositura deva prosperar, motivo pelo qual somos de parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 12/04/06.

Vereador Mario Dias
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

RCAWO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 20 / 04 / 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RE 100.823

Secretaria

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24 / 04 / 06 às 11 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ver. Paulo George
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 05 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue ☒ juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado ☐ sob folha 10

Nº

Em: 24 / 06 / 06.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0692/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 613/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre a divulgação da frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA", a ser impressa em todos os cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casa de eventos na Cidade de São Paulo.

Pela propositura, a referida frase será impressa em local visível e de destaque, proporcional à metade do tamanho da maior fonte de letra utilizada no texto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-06-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07, 08 e 10

Publicado no D.O.M. de
24 / 06 / 2006

Página(s) 95 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Lereza

À SGP-23

São Paulo, 26/06/2006

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uvf*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/06/06

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 38/06, da Bancada
do PSDB.

01/08/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

01/08/2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

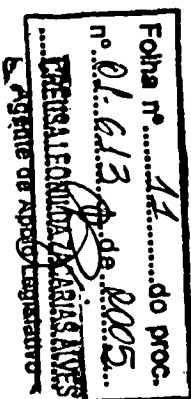
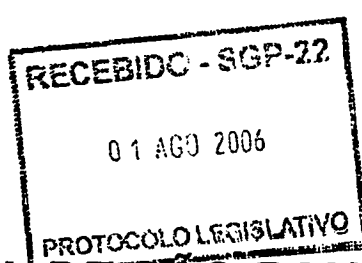
SEQUE....., juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 11
Em 01/08/06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB



REQUERIMENTO Nº

/2006

11 - REC

11-0038/2006

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da frase - "SE BEBER, NÃO DIRIJA" - impressa em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos na cidade de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Watalim

À SGP-23

Em 1º 08 2006

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01 / 08 / 06

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

AS 18.00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

01/08/06

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados com
nº 05 / 01 / 09
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01- 613 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70730

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

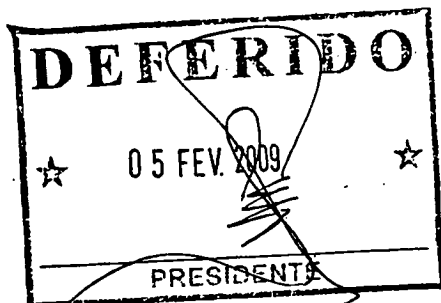
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 13417 13 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

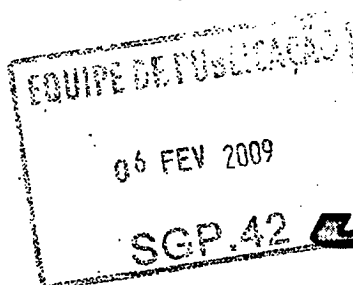


Folha nº 13
Proc. 01-613/1-2005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

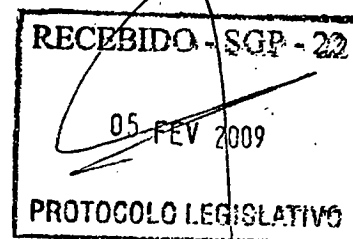
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Processo nº 14
Proc. 01-613 2005
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11000

REQUERIMENTO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela seqüência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 15

Proc. 01-613 12035
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RP 1.000

223/2006

229/2006

310/2006

311/2006

312/2006

387/2006

388/2006

506/2006

532/2006

637/2006

128/2007

191/2007

230/2007

231/2007

293/2007

389/2007

488/2007

526/2007

546/2007

600/2007

736/2007

781/2007

19/2008

26/2008

32/2008

39/2008

53/2008

56/2008

118/2008

134/2008

152/2008

153/2008

288/2008

307/2008

308/2008

367/2008

377/2008

386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 16
Proc. 01-613 1 2005
Luiz Carlos de Almeida Gorden

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **17**

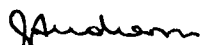
01-613
do processo nº de 200**5** 13 FEV 2009, (a)

Luiz Carlos Thomaz Condeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....12/02/2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –50...../2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

13 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 AS 14 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Joaquim
Efetuar pesquisa.

SP. 05/03/2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A SGP-21

A pedido.

São Paulo, 30/03/09

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 e 19

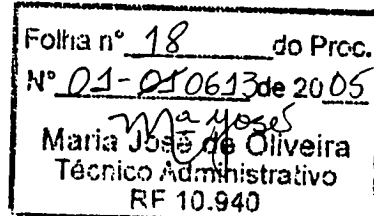
Em 18/04/2009

Ass: W. P. M. 030

Maria José de Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940

- "PL 613/2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) Dispõe sobre a divulgação da frase: 'SE BEBER, NÃO DIRIJA' impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e Casas de Eventos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 613/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0613 de 20 05 1ª / 04 / 2009 (a) Ma. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

01/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

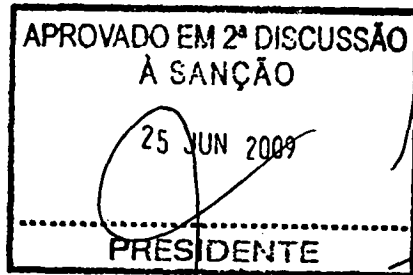
Conferido

01/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Ass: [illegible]
Técnico Administrativo
PS 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 a 24
Em 26/06/2009
Ass: [Assinatura]
Técnico Administrativo
PS 10940



SUBSTITUTIVO AO PL 613/05

Dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

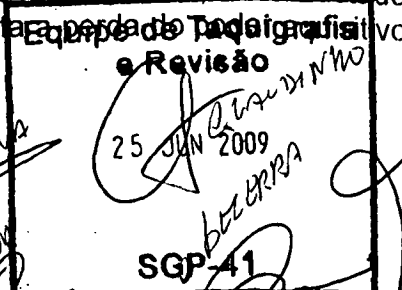
Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. Deve a frase ser impressa, ou aplicada por meio de auto-colantes e adesivos, em local visível e de destaque.

Art. 3º. As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º. O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

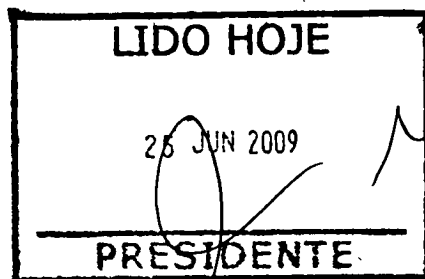
Sala das Sessões,

ADILSON MADEU

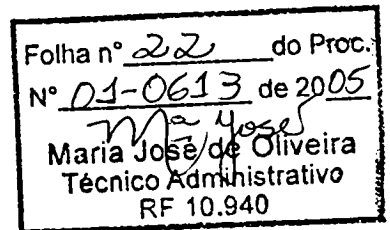
(P/encanto)

(Assinatura)

92



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 613/05.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 613/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão competentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

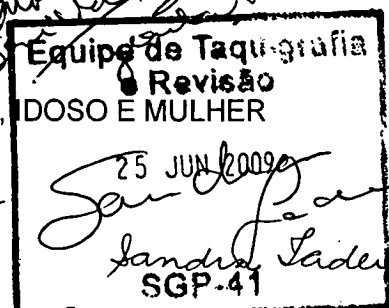
Adilson Amadeu
Natalia
Jose Olimpio
OL COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Mate Costa

Adilson Amadeu
ON COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Wladimir Murtan
Carlos Alberto
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OL

Adilson Amadeu
Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
PI0613-05 com subs plenário



Juliana Cardoso

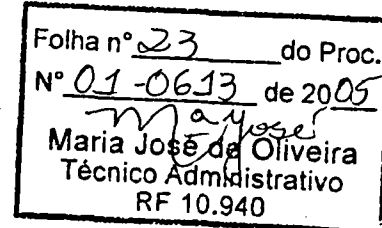
Anelise Miguel
B. Sano

- "PL 613/2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a divulgação da frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e Casas de Eventos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo do autor, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo)



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 613/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓
do processo n.º 01-0613 de 20 05 26/06/2009 (a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 43ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de junho de 2009.

26/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

26/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/07/09

Michelle

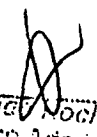
AS 10:07

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.
Em, 26.06.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 26.06.2009.


ANDERSON R. G. DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE  juntado  NÚMERO DATA
documento  # papel d informação
publicado  25.6.31
Em 23/07/09

Ottaviano Noci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02203/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo nº 01.613/05
Ordem: 01	
Assinatura: [assinatura]	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 20/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 613/05). (Ver. Adilson Amadeu – PTB). Dispõe sobre a divulgação da frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo. Art. 2º Deve a frase ser impressa ou aplicada por meio de autocolantes e adesivos em local visível e de destaque. Art. 3º As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque. Art. 4º O não-cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência. Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização. Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2	do Processo
nº 01-613	de 05
Cristina Proci Mendes Técnico Administrativo	

necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo,

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei.
Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 26 de junho de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	do Processo
nº. 01-13	de 05
Oriando de Alencar Mendes Técnico Administrativo	

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Deve a frase ser impressa ou aplicada por meio de autocolantes e adesivos em local visível e de destaque.

Art. 3º As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º O não-cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo
nº 04-113	de 05
Ordem: 01/2009	
Ass: 01/2009	

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars



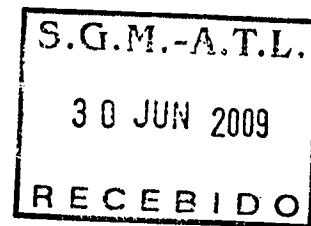
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31	do Processo
nº 61-113	de 01
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 29 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2203, de 29/06/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.468.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 1. ✓
do processo nº 61.613 /2005 ; 23 /07/ 2009 (a)

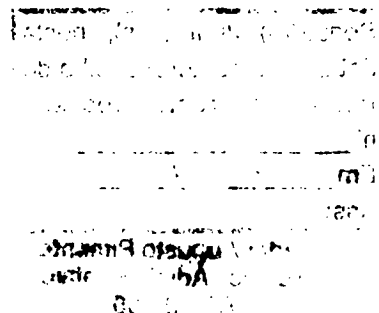
Osvaldo Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

23/07/09

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32 e 35
Em 11/08/2009
Ass: [Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de julho

Folha nº 32 do Proc.
Nº 01.613/05 de 20 05
Jader Augusto Clemente
Técnico Administrativo
RE 200880

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 112/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02203/2009

15 - DOCREC
15- 02427/2009

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO. 2009
Com. Int. e Ação
Assunto: Transp. e Tráfego
Sendo, por isso, trabalho

PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2009
SGP.42

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 25 de junho de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a divulgação da frase "se beber, não dirija" em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

A propositura determina que a frase seja impressa ou aplicada por meio de autocolantes e adesivos, em local visível e de destaque, devendo as letras ter cores diferenciadas dentro do texto, para maior destaque. Comina, ainda, a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos infratores da lei, dobrada na reincidência.

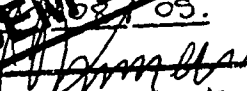
REJEITADO O VETO

PRESIDENTE

Em que pese seu meritório propósito de orientar a população da Cidade a não dirigir veículo após a ingestão de bebida alcoólica, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões ora aduzidas.

De início, cabe assinalar que o tema tratado pela propositura já se acha exaustivamente disciplinado não só pela legislação federal, como também pela estadual e pela municipal.

De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 220 da Constituição Federal, a propaganda de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias está sujeita a restrições previstas em lei federal e contará, sempre que necessário, com advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 32
em 08/09
Ass. 

SEN EFETO

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



No exercício dessa competência, a União editou a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, cujo artigo 4º-A, com a redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, já estabelece que *"na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixada advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção"*.

Verifica-se, pois, que já se acha devidamente atribuída aos titulares de estabelecimentos comerciais em que é vendida bebida alcoólica, quaisquer que sejam, a obrigatoriedade de afixação de advertência com o objetivo de alertar os respectivos clientes sobre as graves consequências a que se sujeita o motorista que consumir bebida de teor alcoólico.

Diferentemente da suave indicação constante da propositura ("se beber, não dirija"), a advertência determinada pela lei federal tem conteúdo bem mais incisivo, taxativo e cominatório, no sentido de advertir os indivíduos acerca das responsabilidades inerentes ao ato de beber e dirigir.

Além disso, a citada Lei Federal nº 9294, de 1996, em seu artigo 4º, § 2º, prevê que os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas deverão conter a seguinte frase: "evite o consumo excessivo de álcool".

Demais disso, outras normas estaduais e municipais determinam a afixação de placas, cartazes e frases de advertência, as quais, tendo por escopo a mesma finalidade presente no projeto aprovado, também impõem a exibição de cartazes nos estabelecimentos acima mencionados e de mensagens em seus impressos.

No âmbito estadual, a Lei nº 10.501, de 16 de fevereiro de 2000, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes, alertando sobre os males causados pelo alcoolismo, obrigando os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a manterem, em local visível e próximo às bebidas, quando expostas, cartazes com os dizeres: *"bebida alcoólica é prejudicial à saúde, à família e à sociedade"*.

No Município de São Paulo, a Lei nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, determina, em seu artigo 5º, que os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e



Folha nº 34	do Proc.
Nº 01-013	de 30/05
Jader Augusto Clemente	
Técnico Administrativo	
55-10.880	

estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a advertência *"o álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde"*.

Como se vê, a medida instituída pelo projeto de lei em comento, ao contemplar o acréscimo de nova mensagem, de teor e finalidade praticamente idênticos aos de tantas outras já previstas na extensa legislação que regula o assunto de modo suficiente para o pleno esclarecimento e conscientização dos usuários, malferir o princípio da razoabilidade, expresso no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, restando por contrariar o interesse público.

Assim, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

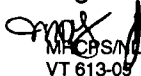

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MFC/PS/NJJ/drs
VT 613-05



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01 - 613 de 20 05 / 11 / 08 / 09 (a)

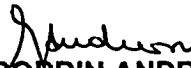
Jader Augustus
Técnico Administrativo
RF 10.860

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

11 / 08 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 Em 12/8/09 às 17:45
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOSE OLIMPIO DI GO

JOÃO ANTONIO

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Em 01/09/09 às 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A SGP- 21
 Art. 364 do RT
 São Paulo, 15 / 9 / 09

SOLANGE RAIHON DOS SANTOS
 R.F. 10007
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 15/09/09
 às 12:50 horas

Carla M. Falconi
 Assistente Parlamentar
 RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 536232
 Em 15/10/2009
 Ass.: _____

Era Fedolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100453



Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 613/2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a divulgação da frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA" impressos em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e Casas de Eventos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 2427-09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a rejeição do veto ao PL 613/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo n.º 01.613 de 20 05 15/10/2009 (a) _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 58ª Sessão Extraordinária, em 14 de outubro do corrente.

15-10-2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do Veto Total.

15/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

16 OUT 2009

16:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total aposto ao presente.

14.10.09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

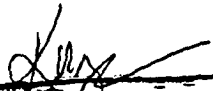
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

14.10.09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

RECEBUE  14.10.09
documento  14.10.09
publicado  subscrito  nº 382/97
Em 23/10/09


Katya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 38 do Processo
n.º 01-613 de 2005
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03526/2009

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 14 de outubro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu – que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências – cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

al
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	39	do Processo
n°	01-613	de 2008
Kathya Regina Morales de Souza Assistente Parlamentar		

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3526, de 14/10/09, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Ver. Adilson Amadeu.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 OUT 2009
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 129/09

Ref.: OF-SGP23 nº 3526/2009

15 - DOCREC
15- 03265/2009

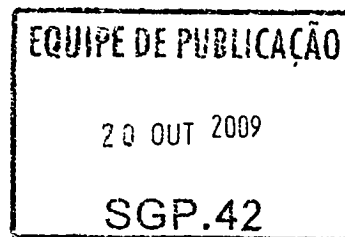
Folha nº 40	do Processo
nº 01-613	de 2008
Kathy Regina Moraes de Souza	
Assistente Parlamentar	

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 613/05, que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo, cumpro-me informar que foi reservado o número 14.998 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



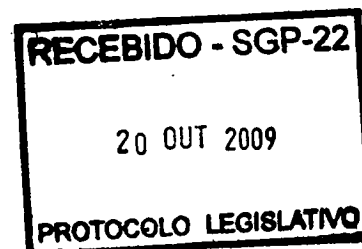
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Rs 14.998 Rej VT



15:18 20/10/2009 004488 - Protocolo Legislativo - SGP-22

À SGP - 23
Em. 20/10/09
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
20 OUT 2009
16:00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathy,

Juntar ao PL 613/05 este Of. ATL 129, de 20.10.2009. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 21.10.2009.

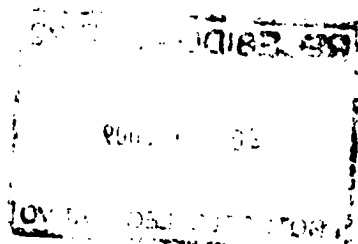
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 21.10.2009.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03596/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.998, de 20 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.998 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009. (PROJETO DE LEI Nº 613/05). (Ver. Adilson Amadeu). Dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo. Art. 2º Deve a frase ser impressa ou aplicada por meio de autocolantes e adesivos em local visível e de destaque. Art. 3º As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque. Art. 4º O não-cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência. Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.998 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 613/05)
(VEREADOR ADILSON AMADEU)

Dispõe sobre a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da frase "SE BEBER, NÃO DIRIJA" em todos os cardápios de bares, restaurantes e casas de eventos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Deve a frase ser impressa ou aplicada por meio de autocolantes e adesivos em local visível e de destaque.

Art. 3º As letras da frase deverão ter cores diferenciadas dentro do texto para maior destaque.

Art. 4º O não-cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de fiscalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 45 do Processo
n° 01-613 de 2009
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

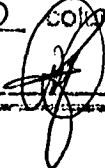
MAL/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL,

de 21 - 10 - 09

página 100 col. 2ª

Conferido

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script, is written over the 'Conferido' field and extends slightly into the 'página' field.

Folha n° 46 do Processo
n° 01-613 de 2009
Kathyra Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3596, de 20/10/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.998, de 20/10/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 613/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 OUT 2009
RECEBIDO



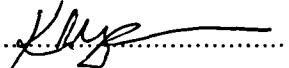
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 47

do processo nº 01-0613 / 2005

22 / 10 / 2009

(a).....

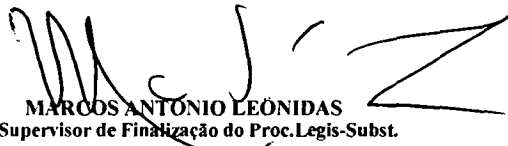

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

22/10/2009

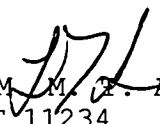

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legis-Subst.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº a folha de informação
sob nº 48 28/10/09
LUCAS MARCEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo 01-613 de 2005 28/10/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/02/2009
Arquivado novamente em 28/10/2009
Com 48 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11284